



PARECER Nº 375/2019 – COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Emenda nº 040/2019 ao Projeto de Resolução nº CM 004/2019

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Sargento Elton Tavares ao Projeto de Resolução que “cria a Corregedoria da Câmara Municipal de Divinópolis, institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e dá outras providências”.

Em resumo, a emenda apresentada propõe modificar a redação do inciso IV, do art. 13, e do inciso III, do art. 14, ambos do Projeto de Resolução nº CM 004/2019, para condicionar o rito e as hipótese de perda do mandato parlamentar ao disposto no Decreto-Lei nº 201/67, que dispõe sobre as hipóteses de responsabilização de Prefeitos e Vereadores por infrações político-administrativas.

Em sua justificativa o Vereador proponente sustenta que a alteração propõe adequar as disposições da Resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar às exigências da Lei Federal “sic” (Decreto-Lei 201 de 1967) e da súmula vinculante nº 46.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade da emenda ao projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela não aprovação da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Ética e Disciplina da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

especificamente observado o disposto no art. 2º, VI, da Resolução nº 269, de 1º de julho de 2003.

As razões encetadas na Emenda ao Projeto de Resolução nº 004/2019, por mostrarem-se contrárias aos parâmetros de legalidade e ao interesse público, não atendem aos preceitos definidores da ética e do decoro imprescindíveis à atividade parlamentar e, portanto, não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** da Emenda ao Projeto de Resolução nº CM 004/2019.

Divinópolis, 21 de outubro de 2019.

Eduardo Print Junior

Vereador Presidente da
Comissão de Ética e Disciplina
da Câmara Municipal de
Divinópolis

Janete Aparecida

Vereadora Membro e Relatora
da Comissão de Ética e
Disciplina da Câmara Municipal
de Divinópolis

Dr. Delano Santiago

Vereador Membro da Comissão
de Ética e Disciplina da Câmara
Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal